



REGULAMENTOTAÇA NACIONAL SUB-14 FUTEBOL MISTO

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, nas suas reuniões ordinárias de 7 de abril de 2021 e de 10 de março de 2022.

F.P.F.

REGULAMENTOTAÇA NACIONAL SUB-14 FUTEBOL MISTO

Índice

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE	6
ARTIGO 2º	OBJETO	6
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	6
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	6
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	7
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA	8
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR	9
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	10
ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	10
ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO	10
ARTIGO 12º	ACESSO À COMPETIÇÃO	11
ARTIGO 13º	PREENCHIMENTO DE VAGAS	11
ARTIGO 14º	FISCALIZAÇÃO	12
ARTIGO 15º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	12
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	12
ARTIGO 16º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES	12
ARTIGO 17º	CALENDÁRIO	15
ARTIGO 18º	SORTEIO	15
ARTIGO 19º	ORDEM DOS JOGOS	16
ARTIGO 20º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	16
ARTIGO 21º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	16
ARTIGO 22º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES	17
ARTIGO 23º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	18
ARTIGO 24º	COMPETÊNCIA	18
ARTIGO 25º	PROCEDIMENTO	18
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	18
ARTIGO 26º	REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS	18
ARTIGO 27º	CONTROLO ANTIDOPAGEM	21
ARTIGO 28º	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	21
ARTIGO 29º	ZONA TÉCNICA	21
ARTIGO 30º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	22
ARTIGO 31º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	24
ARTIGO 32º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM	25
ARTIGO 33º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES	25
ARTIGO 34º	ACREDITAÇÃO	26
ARTIGO 35º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	27
ARTIGO 36º	POLICIAMENTO	28
		5/ 1 5 1

F.P.F.

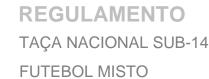
REGULAMENTOTAÇA NACIONAL SUB-14 FUTEBOL MISTO

ARTIGO 37º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS	28
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	29
ARTIGO 38º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS	29
ARTIGO 39º	NUMERAÇÃO	29
ARTIGO 40º	EMBLEMAS OFICIAIS	30
ARTIGO 41º	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	31
ARTIGO 42º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS	31
CAPÍTULO V	JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	32
ARTIGO 43º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES E JOGADORAS	32
ARTIGO 44º	DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES E JOGADORAS	33
ARTIGO 45º	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	33
ARTIGO 46º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES	33
CAPÍTULO VI	JOGOS	34
ARTIGO 47º	LEIS DO JOGO	34
ARTIGO 48º	DURAÇÃO DOS JOGOS	34
ARTIGO 49º	REGA DO RELVADO	35
ARTIGO 50º	BOLAS	35
ARTIGO 51º	DELEGADO AO JOGO DA FPF	35
ARTIGO 52º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	36
ARTIGO 53º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM	38
ARTIGO 54º	EQUIPA DE ARBITRAGEM	38
ARTIGO 55º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	39
ARTIGO 56º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES	39
ARTIGO 57º	COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR	40
CAPÍTULO VII	JOGO DA FINAL	40
ARTIGO 58º	REGIME DO JOGO OU DOS JOGOS DA FASE FINAL	40
ARTIGO 59º	CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS	41
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	41
ARTIGO 60º	TITULARIDADE DE DIREITOS	41
ARTIGO 61º	PUBLICIDADE	42
ARTIGO 62º	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA	43
ARTIGO 63º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA	43
ARTIGO 64º	ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	43
ARTIGO 65º	ECRÃS GIGANTES	45
ARTIGO 66º	OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	46
ARTIGO 67º	RADIODIFUSÃO	47
CAPÍTULO IX	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	47
ARTIGO 68º	COMPETÊNCIA	47
ARTIGO 69º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	47



REGULAMENTOTAÇA NACIONAL SUB-14 FUTEBOL MISTO

CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	47
ARTIGO 70º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	47
ARTIGO 71º	ENTRADA EM VIGOR	47
CAPÍTULO XI	ANEXOS	48
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA	48
ANEXO II	REQUERIMENTO DE PURLICIDADE NOS FOLUPAMENTOS DE JOGO	15





CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

- 1. O presente Regulamento rege a organização da Taça Nacional de Futebol Sub-14 Misto.
- **2.** Qualquer referência no presente Regulamento a Taça, Prova, ou Competição, é tida como feita à Taça Nacional de Futebol Sub-14 Misto.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

- A Competição tem a denominação oficial de Taça Nacional de Futebol Sub-14 Misto, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
- **2.** Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior será divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
- **3.** A FPF e os clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
- **4.** Em casos devidamente justificados, a FPF poderá dispensar os clubes da obrigação referida no número anterior.
- 5. Os clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

A Taça realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.



ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- **1.** Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas e equipas não filiadas envolvidas na prova.
- 2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
- **3.** Todas as notificações das associações distritais e regionais e dos clubes à FPF são efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial n.º 1, salvo indicação expressa em contrário.
- **4.** As entidades referidas no número anterior devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

- **1.** A Taça é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
- 2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação da Taça;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da Taça;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.





- **3.** Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
- **4.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
- **5.** Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
- **6.** Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
- 7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

- 1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
- 1. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjunta, a qualquer título, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
- 2. É igualmente de comunicação obrigatória à FPF a identificação dos membros dos órgãos de direção, gerência e administração e das pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão em clube ou sociedade desportiva participante e respetiva residência em território nacional.
- **3.** As comunicações referidas devem ser efetuadas na Plataforma da Transparência da FPF, anualmente no prazo conferido para o efeito e nos quatro dias úteis seguintes a qualquer alteração a que haja lugar, dela devendo constar:





- a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular ou usufrutuário;
- a) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, aí incluindo todas as pessoas coletivas e pessoas singulares proprietárias ou usufrutuárias daquelas;
- b) A detenção direta ou indireta, de participação social por pessoa identificada noutra sociedade desportiva.
- c) O exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube, direta ou indiretamente, por si ou por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação;
- d) Eventual ligação de pessoa identificada a empresa ou organização que promova, negoceie, organize, conduza eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;
- **4.** Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário aquele que detenha poderes de gozo, uso ou fruição, de participação social incluindo, designadamente, quando for o caso, o promitente comprador, denominado investidor ou seu representante.
- **5.** Com as comunicações referidas devem ser juntos os documentos públicos comprovativos da informação prestada.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

- A Taça é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
- 2. Cada jogo da Taça será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.





FUTEBOL MISTO

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

- 1. A Taça é disputada por um limite máximo de 22 clubes, representantes das Associações Distritais do continente, por um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira.
- 2. Podem requerer inscrição na taça, todos os clubes filiados nas Associações de Futebol Distritais e Regionais, assim como quaisquer outras equipas não filiadas, desde que indicadas pelas Associações Distritais e Regionais.
- 3. A Taça é disputada pelos Clubes representantes das Associações Distritais, do continente, por um representante de cada Associação de Futebol da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira.
- 4. Caso os Clubes referidos no número anterior não se inscrevam ou não reúnam as condições necessárias de participação, a respetiva Associação de Futebol mantém o direito a indicar outro Clube.
- 5. A Direção pode autorizar a participação de Clubes, para além dos referidos no número 3 do presente artigo.
- 6. O sistema de vagas é ocupado, por indicação de representante, por parte das Associações com maior número de clubes participantes na fase distrital, de forma sequencial.



ARTIGO 12º ACESSO À COMPETIÇÃO

- A indicação do clube apontado pela respetiva Associação de Futebol, tem de ser confirmada até ao último dia útil da primeira semana de abril, da época a que disser respeito.
- 2. Os Clubes que tenham obtido o direito de competir no na Taça devem confirmar a sua participação, nos termos definidos no Comunicado Oficial N.º 1, para a época desportiva seguinte apresentando para o efeito os seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;
 - c) Licenças de utilização do recinto;
 - d) Comprovativo de morada da sede;
 - e) Formulário equipamentos;
 - f) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
 - g) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.
- **3.** Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares podem competir na Taça.
- **4.** Os Clubes devem indicar o recinto desportivo no qual realizarão os jogos da Taça na qualidade de visitados até oito dias antes da realização do sorteio da Competição.
- **5.** A não confirmação de participação na Competição de Clube que tenha sido inscrito determina a sua desistência.
- **6.** No final do período destinado ao processo de confirmação, a FPF divulgará os Clubes que participarão em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 13º PREENCHIMENTO DE VAGAS

 Para completar os 22 clubes que participam na taça, as Associações Distritais com maior número de clubes a participar em provas de futebol do escalão Sub-14, indicarão mais 1 clube.



- 2. Em caso de igualdade entre Associações Distritais no número de clubes que participam em provas de futebol do escalão Sub-14, o clube será indicado pela Associação com maior número de Clubes a participar em todas as provas distritais de futebol.
- **3.** Quando seja necessário aplicar mais do que uma vez o critério referido nos números anteriores, não pode a mesma associação indicar mais do que um clube, devendo-se convidar a segunda melhor classificada no ranking e assim sucessivamente.

ARTIGO 14º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 15º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

- 1. A Taça rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Féderation Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.
- 2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

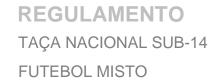
ARTIGO 16º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

- 1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes em cada Fase definida no Comunicado Oficial a que se refere o ARTIGO 9º, adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória 3 pontos;
 - b) Empate 1 ponto;
 - c) Derrota 0 pontos.
- 2. Se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, disputada a uma mão, o resultado estiver empatado é realizado um prolongamento de 20 minutos, dividido em duas partes de 10 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.





- **3.** Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
- **4.** Se no final do tempo regulamentar do segundo jogo de uma eliminatória, disputada a duas mãos, os clubes estiverem cada um com uma vitória, é apurado o clube que tiver marcado mais golos nas duas mãos.
- 5. Se da aplicação do critério referido no número anterior, a igualdade persistir ou em caso de empate em ambos os jogos, procede-se, no segundo jogo, a um prolongamento de 20 minutos, dividido em duas partes de 10 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
- 6. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento referido no número anterior, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
- **7.** Quando existam clubes em situação de igualdade pontual na mesma série, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da competição;
 - c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados na fase da competição;
 - d) O maior número de vitórias na fase da competição;
 - e) O maior número de golos marcados na fase da competição;
 - f) O menor número de golos sofridos na fase da competição;
 - g) O maior número de pontos alcançados pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si em toda a competição;





- A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si durante toda a competição;
- i) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados em toda a competição;
- j) O maior número de vitórias em toda a competição;
- k) O maior número de golos marcados em toda a competição;
- O menor número de golos sofridos em toda a competição;
- m) O menor número de cartões vermelhos em toda a competição;
- n) O menor número de cartões amarelos em toda a competição;
- o) Menor média de idades de todos os jogadores de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são considerados os jogadores de cada equipa empatada que participaram em todos os jogos da competição na época em questão.
- **8.** Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
 - a) Tratando-se de dois clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em estádio neutro, designado pela FPF;
 - Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 20 minutos, dividido em duas partes de 10 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
 - b) Tratando-se de mais de dois clubes em situação de igualdade:
 - É realizada uma competição, na qual todos os clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii. Se no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios da situação de igualdade pontual na mesma série.





- **9.** A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) O maior coeficiente de pontos obtidos na fase da competição;
 - b) O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na fase competição;
 - c) O maior coeficiente de vitórias obtidas na fase da competição;
 - d) O maior coeficiente de golos marcados na fase da competição;
 - e) O menor coeficiente de golos sofridos na fase da competição;
 - f) O maior coeficiente de pontos obtidos em toda a competição;
 - g) O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos em toda a competição;
 - h) O maior coeficiente de vitórias obtidas em toda a competição;
 - i) O maior coeficiente de golos marcados em toda a competição;
 - j) O menor coeficiente de golos sofridos em toda a competição;
 - k) O menor coeficiente de número de cartões vermelhos em toda a competição;
 - I) O menor coeficiente de número de cartões amarelos em toda a competição.
- 10. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, dividindo o valor em causa, correspondente a pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados, pelo número de jogos efetuados pelo clube, consoante os casos, na fase da competição ou em toda a competição.

ARTIGO 17º CALENDÁRIO

A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.

ARTIGO 18º SORTEIO

 Os sorteios da Prova são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela FPF, através de Comunicado Oficial.





2. Se na data do sorteio da Taça o nome do Clube não tiver sido comunicado à FPF pela Associação, é considerado para efeito de localização geográfica (morada) no ordenamento das equipas nas zonas e sorteio, a morada da Associação respetiva.

ARTIGO 19º ORDEM DOS JOGOS

- 1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
- 2. A data, a hora e o local de realização dos jogos da Taça são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
- 3. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos.

ARTIGO 20º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuarse-ão em estádios neutros, escolhidos pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 21º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

- Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir, exceto se:
 - a) Se os delegados ao jogo por parte dos Clubes assinarem declaração na ficha técnica do jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize em data posterior, a validar posteriormente pela FPF;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tiver agendado um jogo das competições da UEFA ou de competição nacional oficial para a semana seguinte, caso em que será designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela FPF.
- Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo, realizar-se-á nas condições expressas no número 1 do presente artigo.





- **3.** Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
- **4.** Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
- 5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completar-se-á com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionadas disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
- **6.** Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
- 7. No caso previsto no número 2 do presente artigo, terão acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, nos jogos com entradas pagas, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial Nº 1.
- **8.** O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial N.º 1, será por si suportado.

ARTIGO 22º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

- São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
- 2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.



- **3.** Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.
- 4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta no ARTIGO 21º.

ARTIGO 23º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

- 1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
- **2.** Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF marcará um estádio, considerando-se este neutro.
- **3.** Verificando-se a repetição integral do jogo, a constituição da ficha técnica pode ser diferente da prevista para o jogo repetido.

ARTIGO 24º COMPETÊNCIA

Os protestos dos jogos da Taça são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

ARTIGO 25º PROCEDIMENTO

- Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
- 2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 26º REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.





- 2. Os recintos desportivos indicados pelos clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
- **3.** Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
- **4.** As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
- **5.** Os jogos da Taça serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
- **6.** Será recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.
- **7.** As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
- 8. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos delegados dos clubes, pelo Gestor de Segurança, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
- 9. Os recintos desportivos podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
- 10. Os jogos realizados totalmente ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em recintos desportivos com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos desportivos, tal como previsto na legislação aplicável.





- **11.** Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os recintos desportivos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
- **12.** A entidade responsável pelo recinto desportivo terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
- **13.** Durante os jogos, os clubes visitados são obrigados a prestar assistência médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
- **14.** Os clubes devem possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um posto de socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.
- 15. No caso de as infraestruturas não permitirem implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, os clubes devem alertar antecipadamente o serviço de emergência médica de modo a garantir que se encontra pelo menos uma ambulância disponível no local, devendo ainda, e se a ocorrência de qualquer situação grave o exigir, contactar imediatamente aquele serviço.
- **16.** Os serviços clínicos do clube visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do clube visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta.
- 17. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.
- **18.** A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
- **19.** A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
- 20. Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física dos jogadores, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.



21. No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.

ARTIGO 27º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 28º REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

- Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, não podendo, em caso algum, ser inferior a 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente.
- 2. No terreno de jogo relvado, natural ou sintético, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.
- 3. O tereno de jogo é vistoriado em conformidade com as normas da FPF.
- **4.** Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF/ADRS qual o estádio que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.
- **5.** A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio da Fase Nacional, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.
- **6.** Quando o recinto desportivo dispuser de relvado artificial, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA para a relva de futebol ou do *International Artificial Turf Standard*, salvo se a FPF autorizar uma dispensa especial.

ARTIGO 29º ZONA TÉCNICA

Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica, podendo a FPF emitir parecer, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

 Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;





- b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- d) Sala de controlo antidopagem;
- e) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 30º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

- **1.** Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
 - b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadores efetives e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Gestor de Segurança e Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recinto desportivo;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes participantes;
 - i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
 - j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
 - Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - n) Técnicos de manutenção do terreno de jogo.





- 2. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e i) e do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
- 3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do ARTIGO 29º, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da Equipa de Arbitragem.
- **4.** Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espectadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança pública;
 - e) Gestor de Segurança e Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
 - f) Assistentes de recinto desportivo;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.
- 5. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.





- **6.** Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 do presente artigo e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.
- **7.** O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 do presente artigo encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
- **8.** Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
- 9. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
- 10. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
- 11. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.
- **12.** Sem prejuízo no disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.
- **13.** É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.

ARTIGO 31º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

- 1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
- 2. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.



3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.

ARTIGO 32º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

- 1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados ao jogo dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
- 2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
- **3.** O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
- **4.** Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 33º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

- São condições de acesso e permanência dos espectadores nos estádios onde se realizem os jogos da Taça, o que se encontra previsto na legislação aplicável destinada a permitir a sua implementação.
- 2. As condições de acesso dos espectadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.





- **3.** As zonas para os espectadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.
- **4.** Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
- **5.** Cada setor destinado aos espectadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
- **6.** Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
- 7. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 34º ACREDITAÇÃO

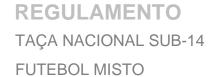
- A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
- 2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
- 3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).



ARTIGO 35º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;





- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 36º POLICIAMENTO

Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

ARTIGO 37º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

- A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários Linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto.
- 2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
- **3.** De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
- **4.** Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.





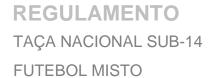
CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 38º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

- **1.** Cada Clube participante num jogo da Taça encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
- **2.** Cada clube deve ter um equipamento de cor escura e outro de cor clara, cabendo a este escolher qual o principal e o alternativo.
- **3.** O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
- **4.** Cada ADR deverá comunicar à FPF as cores dos equipamentos das equipas participantes para a devida homologação.
- **5.** Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
- **6.** Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 39º NUMERAÇÃO

- **1.** A camisola dos jogadores participantes nos jogos da Taça deve ter obrigatoriamente numeração, de 1 a 99, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado ao jogo de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo, começando sempre pelas guarda-redes;





- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
- f) As camisolas poderão exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
- 2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos da Taça devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 40º EMBLEMAS OFICIAIS

- **1.** Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
- **3.** Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
- **4.** Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento.
- **5.** Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- 6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF.



ARTIGO 41º IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 42º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

- **1.** É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de quatro patrocinadores.
- 2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
- **3.** O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja percetível a localização desta.
- **4.** A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm, sendo que a manga direita das camisolas fica reservada exclusivamente para a FPF, na qual poderá colocar publicidade ou o nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
- 5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.





- **6.** A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
- **7.** A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
- **8.** Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
- **9.** É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
- **10.** A FPF não poderá ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 43º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES E JOGADORAS

- 1. Podem participar na Taça, jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, podendo ser amadores, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável, bem como equipas não filiadas, desde que indicadas pelas Associações Distritais e Regionais.
- 2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
- **3.** Apenas podem competir nesta Prova, os jogadores e jogadoras inscritos na categoria Sub-13 e Sub-14.
- 4. Podem ainda competir nesta prova, até 3 jogadoras Sub-15.
- **5.** A participação de um jogador num jogo da taça, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.



ARTIGO 44º DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES E JOGADORAS

- Os jogadores e jogadoras têm o direito a ser respeitados e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificados.
- 2. Os jogadores e jogadoras têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - **d)** Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 45º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

- 1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade no Campeonato, desde que devidamente licenciados pela FPF.
- 2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espectadores.
- **3.** Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontrasse obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
- **4.** Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 46º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

 Os Clubes participantes na Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.



- 2. Os treinadores principais e os treinadores adjuntos devem ter obtido no mínimo a habilitação de grau I, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual.
- 3. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar.
- **4.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
- **5.** No prazo indicado no número 3, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
- **6.** Salvo o disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
- 7. Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
- **8.** Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogador durante o mesmo período.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 47º LEIS DO JOGO

Em tudo quanto não se encontre aqui especialmente regulado, os jogos da Taça são realizados de acordo com as Leis do Jogo de Futebol de 11, aprovadas pelo *International Football Association Board* (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 48º DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos têm a duração de 60 minutos, divididos em duas partes de 30 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos.





ARTIGO 49º REGA DO RELVADO

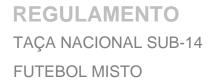
- 1. O Clube visitado pode efetuar a rega do relvado de forma uniforme até sessenta minutos antes da hora fixada para o início do jogo.
- 2. Os dois Clubes participantes num jogo podem acordar que o relvado seja regado até 5 minutos antes do início do jogo, sempre após o período de aquecimento dos Clubes e da Equipa de Arbitragem, no máximo entre 5 a 10 minutos, bem como durante 5 minutos no período de intervalo.

ARTIGO 50º BOLAS

Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas de tamanho nº.5, necessárias para a realização do jogo.

ARTIGO 51º DELEGADO AO JOGO DA FPF

- **1.** A FPF pode nomear delegados para os jogos da Taça, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
- 2. São, designadamente, competências do delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da integridade, ética e do espírito desportivo;
 - Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Gestor de segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;





- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a
 FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF até 24 horas úteis após a conclusão do jogo.

ARTIGO 52º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

- 1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
- 2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, secretário técnico ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela FPF para esse efeito, a quem será atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube.
- 3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de





- cada uma, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
- ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, secretário técnico, treinador, treinador-adjunto, médicos e massagista;
- iii. Jogadores ou jogadoras que desempenham as funções de capitão ou capitã e sub-capitão ou sub-capitã;
- iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
- f) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
- g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
- **4.** A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da FPF/ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
 - a) apresentação do cartão FPF da época anterior;
 - b) declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar; ou
 - c) credencial emitida pela FPF para esse efeito.
- **5.** A entrega do *line-up* das equipas deve ser feita ao Delegado da FPF ou, na ausência deste, à equipa de arbitragem.
- **6.** As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados





dos respetivos modelos, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações

- 7. O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- **8.** Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
- 9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 53º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

- Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
- 2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 54º EQUIPA DE ARBITRAGEM

- A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para cada jogo da Taça, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
- 3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.



ARTIGO 55º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

- Cada equipa terá a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
- 2. Sem prejuízo da natureza mista da competição, cada equipa tem obrigatoriamente que utilizar, durante todo o jogo, no mínimo 4 atletas do mesmo género, sendo os restantes do género oposto.
- 3. Os Clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo entrar no seu decorrer e em qualquer momento, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionadas.
- **4.** Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica.
- 5. Não há limite quanto ao número de substituições a efetuar podendo decorrer sem interrupção de jogo, devendo as mesmas ser efetuadas na zona central do terreno de jogo do lado dos bancos das equipas, sendo obrigatório a utilização de todos os jogadores que constam na ficha de jogo.
- **6.** Os guarda-redes, apenas podem ser substituídos, quando o jogo estiver parado.
- **7.** Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

ARTIGO 56º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

- 1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) um Delegado ao jogo;
 - b) um Treinador Principal;
 - c) um Treinador Adjunto;
 - d) um Treinador Estagiário, quando exista;
 - e) um Médico;
 - f) um Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;





- g) sete Jogadores suplentes.
- 2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
- **3.** Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
- **4.** É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou que um elemento inscrito na ficha técnica que não os jogadores tenha certificação SBV-DAE.
- **5.** O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogador.

ARTIGO 57º COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

- 1. Deve ser colocado um banco suplementar para cada Clube, com capacidade para 4 pessoas, colocado a uma distância mínima de 3 metros, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da FPF considerem haver espaço suficiente para a sua existência.
- **2.** Os elementos do banco suplementar devem ser devidamente identificados, aquando do preenchimento da ficha técnica, na plataforma informática Score.
- **3.** Apenas os elementos da equipa médica poderão ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela Equipa de Arbitragem.

CAPÍTULO VII JOGO DA FINAL

ARTIGO 58º REGIME DO JOGO OU DOS JOGOS DA FASE FINAL

- Ao jogo ou jogos da fase final da Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto são aplicadas as disposições constantes no presente Regulamento com as especificidades do presente Capítulo.
- 2. Pode ser uma Final a 4 ou uma Final a 3.



ARTIGO 59º CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS

- 1. Ao Clube vencedor é atribuído 1 troféu oficial e 30 medalhas.
- 2. A cada Clube finalista são atribuídas 30 medalhas.
- 3. À equipa de arbitragem do jogo da final são atribuídas medalhas.
- **4.** A cerimónia de entrega dos troféus referidos é realizada após o jogo, competindo à FPF a sua organização, e sendo necessária a presença da equipa de arbitragem, os jogadores e treinadores dos clubes participantes.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 60º TITULARIDADE DE DIREITOS

- 1. A FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova e de cada um dos jogos que a integram, mesmo quando disputados no estádio de um dos Clubes participantes.
- **2.** A transmissão televisiva de, e para Portugal, de jogos realizados por Clubes nacionais contra Clubes estrangeiros fica igualmente dependente de autorização da FPF.
- **3.** A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na lei e regulamentos da FPF.
- **4.** À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto.
- **5.** A FPF é igualmente a única detentora dos direitos de instalação de publicidade, institucional ou comercial, em qualquer zona dos estádios, designadamente, no interior do recinto desportivo, nas bancadas, nos bancos, nos assentos, nos camarotes, nas tribunas, nas áreas de comércio e em qualquer evento da Prova, nomeadamente, nos jogos, nos treinos oficiais, nas conferências de imprensa, nas entrevistas rápidas (*Superflash* e *Flash Interview*), e na cerimónia de entrega de prémios e Zona Mista.
- **6.** A FPF é ainda a única detentora dos direitos de captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão,





streaming ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos oficiais, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências que no âmbito da Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto se venham a realizar.

- **7.** Compete ao Clube visitado assegurar que a FPF detém os direitos referidos no presente Capítulo.
- **8.** Em virtude da negociação dos patrocínios, da publicidade e dos direitos de transmissão televisiva, a FPF comunica, aos Clubes participantes na Taça, as eventuais contrapartidas financeiras a atribuir em cada época desportiva.

ARTIGO 61º PUBLICIDADE

- 1. Em todos os jogos da Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto, é reservado na primeira linha de publicidade o espaço de 6 m x 90 cm, situado na parte central e zona oposta aos bancos de suplentes, de modo a publicitar o nome da Prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
- **2.** É ainda reservado o círculo central do terreno de jogo para a realização das ações publicitárias ou promocionais determinadas pela FPF.
- **3.** Nos jogos da Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto que sejam objeto de transmissão televisiva, a FPF estabelece os espaços reservados aos patrocinadores dos Clubes e os locais em que será exibida a publicidade negociada pela FPF.
- **4.** No jogo da final Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto, apenas é instalada e exibida publicidade que tenha sido contratualizada pela FPF, independentemente do estádio onde se realize.
- **5.** É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
- **6.** É proibida, nomeadamente, a publicidade:
 - a) Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;





c) De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 62º AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA

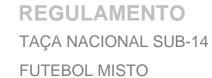
A transmissão televisiva total ou parcial dos jogos da Taça Nacional Sub-14 Futebol Misto, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da FPF.

ARTIGO 63º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

- A FPF pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido de jogos da taça divulgando em comunicado oficial para cada época desportiva os horários reservados a essas transmissões televisivas.
- 2. A Direção da FPF pode ainda autorizar transmissões não compreendidas nos horários referidos no número anterior, se houver consentimento expresso dos Clubes que joguem na qualidade de visitados.
- 3. As alterações de calendário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horas que coincidam com os horários previstos no número 1 do presente artigo, sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, não havendo direito a quaisquer indemnizações.
- **4.** O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da UEFA.

ARTIGO 64º ATIVIDADE DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 1. Quando um jogo da Taça seja transmitido em direto, é obrigatória a realização de uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de Flash Interview, que será efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de retransmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
- 2. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo da Taça que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente SuperFlash e Flash Interview, e ainda entrevistas na Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.





- **3.** A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos 5 dias de antecedência da sua realização.
- **4.** Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado no terreno de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de *SuperFlash*, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
- 5. O SuperFlash tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versará unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
- **6.** O Flash Interview realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista será realizada diante de um backdrop fornecido pelo Clube visitado, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais;
 - f) As entrevistas seguem a seguinte ordem: em primeiro lugar, os elementos do clube vencedor e, em segundo lugar os elementos do clube vencido. Em caso de empate são entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante.
- **7.** A conferência de imprensa final deverá iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *Flash Interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
- **8.** Nas conferências de imprensa, o treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo.



- **9.** O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
- **10.** Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indicará aos Delegados ao jogo dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais os jogadores a ser entrevistados.
- **11.** Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
- **12.** Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
- **13.** As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
- **14.** Os Clubes têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
- **15.** Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes nos jogos da taça e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores do Clube visitado.
- **16.** Os jogadores sorteados para o controlo antidopagem não podem ser indicadas para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.

ARTIGO 65º ECRÃS GIGANTES

- 1. As equipas e Clubes visitados que nessa qualidade joguem em estádios que possuam ecrãs gigantes, podem efetuar transmissão de imagens e som, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a) Nenhum jogo pode ser transmitido, quer em direto, quer em diferido;
 - b) Durante o período do intervalo, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;





- c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possam resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia, e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
- d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de carácter informativo para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espectadores presentes;
- e) De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.
- **2.** A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da FPF, a ser concedida para cada época desportiva.
- **3.** No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos da Taça, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
- **4.** A violação das presentes normas acarreta a revogação da autorização concedida pela FPF.
- **5.** Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da FPF, através de requerimento para o efeito, ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da FPF, quando este se encontre presente.
- **6.** A emissão de sons ou imagens nos termos deste artigo, sem autorização da FPF, constitui infração disciplinar, a ser sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar da FPF.

ARTIGO 66º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos da Taça, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.





ARTIGO 67º RADIODIFUSÃO

Sem prejuízo do direito à informação, os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos mencionados no ARTIGO 64º, através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO IX ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 68º COMPETÊNCIA

Compete à FPF a organização financeira dos jogos da Fase Nacional da Taça.

ARTIGO 69º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos da Taça Nacional de Futebol Sub-14 Misto, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 70º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2022/23, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
- 2. Durante a época 2022/23 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

ARTIGO 71º ENTRADA EM VIGOR

- 1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
- 2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 10 de março de 2022, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2022/2023.

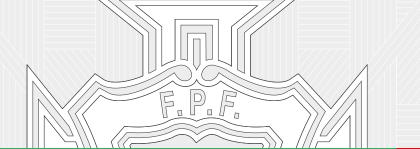


REGULAMENTOTAÇA NACIONAL SUB-14 FUTEBOL MISTO

CAPÍTULO XI ANEXOS

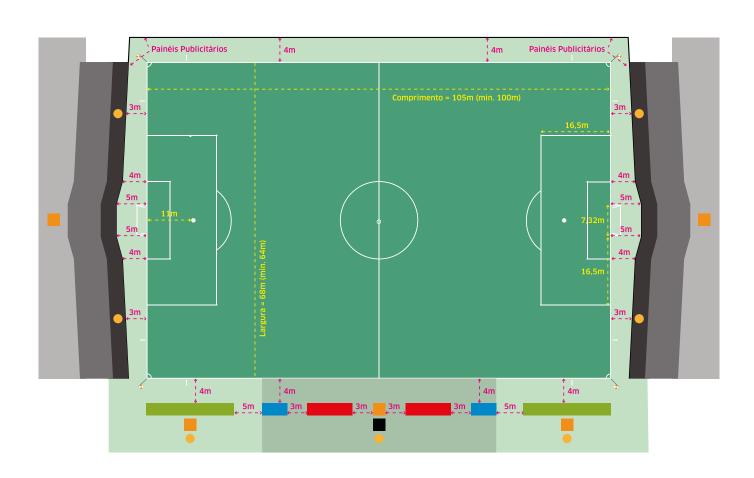
ANEXO I. ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO



DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA

Futebol



LEGENDA

- Esta área está reservada para posições de câmaras fixas. Contudo, o total do espaço ocupado por estas posições não pode exceder os 10 metros.
- Zona de câmara TV
- Zona de fotógrafos

- Posição dos apanha-bolas
- Posição de câmara TV fixa
- Posição de câmara TV móvel (fixa durante o tempo de jogo)
- Zona Técnica

- Banco principal
- Banco suplementar
- Quarto árbitro

NOTA: o diagrama reflecte distâncias mínimas. Diagrama com fins representativos



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO

COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

CLUBE REQUERENTE						
Nome						
Competição 1						
Competição 2						
Competição 3						
Competição 4						
		EMPRESAS DE PUB	I TOTOADE (MOMEO	2]		
Frente da cam	isnla (Costas da camisola	Calções		Manga Esquerda	
Treffice du cum	13014 C	ostas da Gallisola	Posterior Perna esquerda		Manga Esqueraa	
EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)						
Frente da cam	isola C			ões	Manga esquerda	
			Posterior	Perna esquerda		
EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)						
Frente da cam	isola C	Costas da camisola	Calções Posterior Perna esquerda	Manga esquerda		
		1	2		700 3	
área máxima: 600 c		área máxima: 450 cm² sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm²	área máxima: 100 cm²	
Assinatura e Carimbo		Assinatura e Carimbo		Assi	natura e Carimbo	
do Clube red	querente	da Associação			da FPF	
Local	Data	Local	Data	Local	Data	



ANEXO II REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva



